
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 02CC/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02CC/2023

O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, Bahia torna público, a quem interessar possa, que fará realizar, no dia 29 de novembro de 2023, às 11:00 horas, na Sala de Reuniões do prédio-sede desta Prefeitura, localizada na Praça Deputado Edgar Pereira, Centro, Caldeirão Grande, Bahia, a Licitação nº 02CC/2023, na modalidade **CONVITE**, tipo o menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e processada segundo as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, como também será concedida as vantagens editadas na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, Bahia, situada na Pça Edgar Pereira, n. 109, Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação.

DIA: 29/11/2023

HORA: às 11:00 h.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

O Edital estará disponível a partir do dia 21/11/2023, no site oficial da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande-BA

https://www.caldeiraogrande.ba.gov.br/transparencia/licitacoes.php?id_cat=4&id_sub=26&id_ite=0 e no formato digital através de mídia digital, no Setor de Licitações, na Sede situada na Pça Edgar Pereira, n. 109, Centro, durante o horário de expediente externo oficial, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande-BA www.caldeiraogrande.ba.gov.br ou ainda através do email licitacaopmcg@hotmail.com. Caso queiram adquirir o edital poderão fazê-lo mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, para pagamento em rede bancária.

O valor acima corresponde ao custo efetivo de reprodução (§ 5º, do artigo 32 da Lei 8.666/93), sobretudo por meio gráfico das plantas e de toda documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital e anexos, e gerais, dispostas na legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, bem como pela Lei Complementar nº. 123/06 e demais legislações pertinentes.

1 DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ADEREÇOS NATALINOS LUMINOSOS PROVISÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICO DO CONTRATO PARA DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, JARDINS, ARVORES, BRAÇOS DE POSTES DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA NO ANO DE 2023.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito, com lastro na legislação ao preâmbulo contida bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato.

2.2 Não poderão participar da presente licitação, empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, ou que estejam concordatárias ou com falência decretada ou requerida.

2.3 Não poderão participar da presente licitação empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura.

2.4. Referente aos itens 2.2 e 2.3, quando informado ou levado ao conhecimento da Copel estas situações, a empresa faltosa não poderá participar do citado certame, sendo porem desclassificada por extra – ofício, de acordo com os trâmites legais da Lei.

2.5 Quaisquer esclarecimentos referentes a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 12:00 horas, junto à Comissão Permanente de Licitação, através do Tel. (74) XXXX-XXX.

2.6 A não apresentação de dúvidas, inclusive quanto aos quantitativos, até o prazo estabelecido em lei, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer impugnação ou reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos (§2º, art.41 da Lei 8.666/93).

2.7 O valor do Contrato é irreajustável. Entretanto, ocorrendo prorrogação da avença que estenda a sua

execução por mais de 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da proposta, pela variação do IPCA – IBGE ou outro índice oficial do Governo Federal.

2.8 A Ordem de Serviço para execução dos serviços e aquisição dos materiais será expedida por cada Secretaria correspondente, e será atestada por servidor de cada Secretaria solicitante.

3 DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços,

citados na cláusula 1.1, do Edital convocatório será de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 01 (um) dia após a data de assinatura da Homologação do Executivo Municipal, podendo ser prorrogado em caso de necessidade emergencial, a critério desta Prefeitura, conforme interesse das partes em período igual, mantidas as demais cláusulas do Contrato, nas condições previstas no Artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços, objeto desta licitação, dentro das especificações e quantidades constantes no anexo I deste edital.

4.2 Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Processo licitatório.

4.3 A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

4.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.5 A fiscalização e acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

4.6 Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela PMF.

4.7 Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

4.8 O não cumprimento das cláusulas anteriores poderá o Município, suspender os pagamentos, como também aplicar multas e sanções administrativas, contidas na Lei 8.666/93 e no Edital de convocação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados no futuro contrato, e de acordo com as cláusulas do Edital Convocatório.

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuado por pessoa especialmente designada pela Administração como gestor (a) do contrato.

5.3 Fazer as indicações dos serviços a serem executados com precisão e antecedência de no mínimo de 24 horas.

6 DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no CAPÍTULO IV - SEÇÃO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal nº

8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

6.1.1 A inexecução total ou parcial da obra e do contrato administrativo, sujeitará a Contratada às penas previstas no Artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficando a multa fixada em 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação;

6.2 No caso do não cumprimento total dos serviços ou contrato, ou mesmo abandono por parte da Contratada, fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor do serviço contratado será efetuado de forma parcelada de acordo com as os serviços realizados destinados às Secretarias municipais do Município de Caldeirão Grande - BA, mediante relação dos serviços identificados na nota, e devidamente assinada e atestada por preposto da Secretaria solicitante, no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data de aprovação das respectivas notas fiscais pela Fiscalização. As faturas serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

7.2 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias.

7.3 Salienta-se mais uma vez que os serviços somente serão solicitados conforme as reais necessidades dos serviços locados por parte de cada Secretaria municipal.

8 DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

8.1 O licitante, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos da licitação;

8.2 Somente será permitido à presença de um único representante por cada empresa licitante na referida seção.

8.3 Quando a representação se fizer representar por titulares da empresa licitante, comprovará esta condição com apresentação da cópia do contrato social ou sua alteração (exceto se consolidado), devidamente emitida e assinada no Órgão competente ou Certidão, que poderá ser autenticada na própria sessão, com apresentação da original.

8.4 As empresas que desejarem tratamento favorecido, amparadas na LC 123/06, Art.3º, deverão apresentar prova, nesta fase, que estejam enquadradas como ME/EPP (micro empresa/empresa de pequeno porte), através de Certidão Simplificada emitida pelo órgão responsável pela inscrição de atos comerciais do estado (Juntas Comerciais) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou ainda podendo ter o Registro de Enquadramento emitido pelo Departamento de Comercio.

8.4.1 Os documentos relacionados nos subitem 8.4, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor individual ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Declaração de Enquadramento emitida pelo próprio licitante conforme ANEXO V deste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 O ENVELOPE Nº 01 conterá os documentos a seguir relacionados, em uma única via, sem emendas ou rasuras.

9.1.1 Os documentos de habilitação (envelope 01), depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados encadernados, em 01(um) envelope lacrado, os quais deverão conter no anverso:

ENVELOPE 01
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CALDEIRÃO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO CONVITE Nº
02CC/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 02CC/2023
DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE
CNPJ Nº

9.2 Os documentos do ENVELOPE Nº 01 deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada, podendo a Comissão, entretanto, solicitar a exibição dos originais para conferência. Excepcionalmente, a Comissão Julgadora, quando solicitado, poderá proceder à prévia autenticação dos documentos através de servidor credenciado para tal finalidade, mediante a apresentação dos respectivos originais.

9.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

9.3.1 Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual;

9.3.2 Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores no caso de sociedade por ações;

9.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade
- b) Comprovante de residência
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da Pessoa Física.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor.

9.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REG. FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA.

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.4.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conjunta com a Certidão Negativa de Tributos Federais), através da Certidão Negativa de Débitos - CND;

9.4.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.

9.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.4.7 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 139/2011, de 10/11/2011, que acresceu à LC nº 123/2006 os artigos 38-A e 79-E), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.4.7.1 A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 9.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens

9.3.1 a 9.3.5 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogada, de acordo com o art.43 em seus §§ 1º e 2º, da LC 123/06.

9.4.8 Alertamos aos licitantes que a não apresentação de qualquer documento de regularidade fiscal, acarretará na inabilitação da empresa licitante, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 19/12/06.

9.4.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.5.1 Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização desta licitação, válida para as demais certidões cartoriais.

9.6 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.º 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

9.6.1 Declaração da empresa que não existem menores de 18 anos em seu quadro funcional, conforme anexo IV, do Edital convocatório.

10 DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Os elementos do ENVELOPE Nº 02, serão apresentados em 01 (uma) via, preferencialmente, carimbados e rubricados, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados encadernados, em 01(um) envelopelacrado, os quais deverão conter no anverso:

ENVELOPE 02 PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CALDEIRÃO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO CONVITE Nº
0xx/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 02CC/2023
DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL
DO PROPONENTE
CNPJ Nº

10.2 Apresentação da Declaração e Proposta de Preços, conforme modelo do anexo III do Ato

convocatório.

10.3 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

11.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Julgadora procederá ao recebimento dos Envelopes nº 1 e 2, juntamente com as credenciais dos representantes dos licitantes, as quais serão apresentadas em observância às seguintes disposições:

11.2 Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação de todos os licitantes presentes, não serão permitidos a participação de retardatários.

11.3 Devolução dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

11.4 Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

11.5 É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.6 Será considerada vencedora a PROPOSTA DE PREÇOS do licitante que, habilitado na forma estabelecida neste Edital, proponha o menor valor global. Os demais licitantes habilitados serão classificados na ordem crescente do valor global proposto.

11.7 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que assista aos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

12 DO CONTRATO

12.1 O licitante vencedor assinará o Contrato com a Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da homologação do Executivo Municipal.

12.2 As despesas com a futura contratação correrão à conta do orçamento vigente da Prefeitura:

2.06.02 UNIDADE DE CULTURA

2.012 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000

12.3 Fica estabelecido que a Contratada não poderá transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato.

12.4 Este Edital, a proposta do licitante vencedor, o Parecer da Comissão Julgadora, e todos os elementos que serviram de base à licitação, serão parte integrante e inseparável do futuro contrato, independentemente de transcrição.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Prefeitura exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

13.2 Poderá rejeitar todo e qualquer serviço (impressos) de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua conclusão e acerto;

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos e inseridos, os seguintes documentos e complementos:

14.1.1 ANEXO I – Relação com Quantidades e Especificações dos serviços gráficos

14.1.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;

14.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração e Carta Proposta;

14.1.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

14.1.5 ANEXO V - Modelo de declaração da inexistência de trabalhadores menores de 18 anos.

14.1.6 ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP.

15 FORO

15.1 Eleger-se-á o Foro da Comarca de Saúde, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande.

Caldeirão Grande, 20 de Novembro de 2023.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Descrição do objeto

O objeto do presente é a escolha de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ADEREÇOS NATALINOS LUMINOSOS PROVISÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICO DO CONTRATO PARA DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, JARDINS, ÁRVORES, BRAÇOS DE POSTES DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA NO ANO DE 2023.

ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

	Descrição	Local	Quant	VALOR
1	CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ÁRVORE METALICA DECORADA COM MANGUEIRAS LUMINOSA EM LED + REFLETORES	PRAÇA	3	
2	CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE FIGURA TAMANHO MÉDIO (DIVERSAS FIGURAS, ESTRELAS, COMETAS)	POSTES AVENIDA DA CIDADE	40	
3	CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA PAINEL OU PORTAL 4m X 1,4m	ENTRADA DA CIDADE	2	
5	CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DECORAÇÃO DOS TRONCOS DAS ÁRVORES TAMANHO G	PRAÇA	10	
6	CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DECORAÇÃO DOS TRONCOS DAS ÁRVORES TAMANHO M	PRAÇA	20	
7	CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTOS DECORATIVOS DE PEÇAS ABSTRATAS (ÁRVORES DE 1,2m, PRESENTES E GLOBOS)	JARDINS PRAÇA / OU LOCAIS INDICADOS	10	
8	INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES NA SÁRVORES	PRAÇA	10	

9	CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONJUNTO DE PEÇAS LUMINOSAS	JARDINS PRAÇA / OU LOCAIS INDICADOS	1	
10	CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CAIXA DE PRESENTE, TUNEL 2,5m x 2,5m	PRAÇA	1	
VALOR TOTAL DOS ITENS:				

DA JUSTIFICATIVA:

O presente tem por justificativa a necessidade de prestação de serviço de enfeites luminosos natalinos, com instalação, devido às festividades do Natal, que traz consigo a fraternidade, bem como o aumento na economia local, além da maior circulação da população local e circunvizinha, impulsionando também a tradição cultural e turística, proporcionando cada vez mais uma cultura, um lazer e um turismo de qualidade. Para a população em geral, as festividades de final de ano possuem um grande valor sentimental, assim como possui também grande importância para a economia local.

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - BA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deseja tornar essa data especial e um momento aprazível para a população, além de contribuir com o crescimento da cidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Arcar com todas as despesas relativas ao objeto licitado neste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa vencedora do certame, em tudo o que se relacionar com a prestação de serviço.
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- A empresa vencedora do certame fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- Apresentar os documentos a seguir para comprovar capacidade técnica para prestação de serviço dos itens licitados:
 - a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
- Manter durante o prazo de vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);

- Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes;
- Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao serviço prestado, sempre que solicitado pela Secretaria responsável;
- Para todos os itens, caberá a empresa vencedora fornecer e instalar toda sinalização de trânsito necessária a identificação do local que será instalado os itens, durante a execução dos serviços, além da limpeza e organização nas áreas;
- A execução dos serviços deverá ter seu início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento de cada uma das ordens de compra/serviço emitida pelo Setor de Compras ou chamado via telefone, para evitar riscos de acidentes nos locais;
- A empresa vencedora deverá refazer a suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços.

PRAZOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

- O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato em órgão oficial do Município.
- A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- A comunicação à contratada poderá, eventualmente, ser feita por telefone/e-mail, quando da ocorrência de indisponibilidade de emissão da Ordem de Serviço.
- O prazo para conclusão dos serviços deverá ser comunicado, formalmente, ao responsável pela secretaria solicitante.

LOCAL: será em diversos locais do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município, e a garantia deverá ser de 90 (noventa) meses após a finalização de cada serviço e posterior recebimento pela Secretaria responsável.

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

A Secretaria responsável realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela licitante vencedora, com especificação dos locais.

O relatório/diário de atividades deverá conter as atividades, locais e metragens realizadas, além de qualquer outro documento que a Secretaria responsável entender necessário, devendo ser assinado por responsável da Secretaria, atestando a realização e aceitação dos serviços.

PAGAMENTO: O pagamento das despesas será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL mediante crédito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, após emissão da Nota Fiscal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, tudo atestado pela Secretaria de Administração.

São condições necessárias para a liquidação e o pagamento das despesas:

- a) Fatura dos serviços prestados aprovada e respectivo documento fiscal atestado pela unidade gestora da Contrato.
- b) Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, MUNICIPIO e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares)
- c) Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, e da respectiva A.R.T, quando solicitada.

As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

Considerando que a vigência da contrato não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços licitados ocorrerão nos Recursos.

UNIDADE: 2.06.02

PROJETO: 2.012

ELEMENTO: 33903900

FONTE: 1.500.0000

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser acrescido o seu valor e quantitativo, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência de 30(trinta) dias do seu término.

Caldeirão Grande /BA, 06 de novembro de 2023.

João Ferreira de Matos Filho
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato o MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx, situado à Praça xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal _____, RG nº _____, emitido pela _____, CPF nº _____, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa/pessoa física __, estabelecida à rua _____, inscrita no CNPJ / MF nº _____, aqui representada pelo Sr. _____, RG nº _____, emitida pelo _____, CPF nº _____, as cláusulas e condições, referente ao processo licitatório na modalidade Convite sob o nº 015/2023, Processo Administrativo nº 204/21, conforme edital de convocação e anexos, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato, a saber:

CLÁUSULA I- OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato, regido pela Lei 8.666/93 e 8.883/94 1.1
2. Contratação de serviços de instalação e retirada de adereços natalinos luminosos provisórios, materiais e equipamentos elétrico do contrato para decoração natalina em diversas vias públicas, praças, jardins, arvores, braços de postes do município de Caldeirão Grande, Bahia no ano de 2023.
2. As informações essenciais, como, tipo dos serviços, constam da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante e inseparável deste pacto administrativo, como se nele transcritos estivessem, com lastro.
3. Também são partes integrantes e inseparáveis desse Contrato, como se transcritos estivessem o Edital de Convocação seus anexos, Proposta Financeira, Pareceres e demais peças essenciais que integram todo o Processo Administrativo nº 02CC/2023, referente ao Convite nº 02CC/2023.

CLÁUSULA II - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, aos serviços prestados solicitados, totalizando o valor estimado de R\$ _____ (extenso), conforme a tabela abaixo descrevendo as especificações/exigências técnicas dos serviços, quantidades, valores unitários, valores globais:
2. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.06.02 UNIDADE DE CULTURA

2.012 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000

CLÁUSULA III – PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 01 (um) mês, iniciando em_/_/2023, com termino previsto para_/_/2023.
2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços gráficos para atender as secretarias municipais do Município de Caldeirão grande - BA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará a vista a CONTRATADA, em moeda corrente nacional, pelo valor parcelado, de acordo com o que consta na cláusula II, desse pacto administrativo, após aprovação das ordens de compra pela Secretaria de Educação e Esportes, mediante empenho emitido pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada por servidor responsável, até oito dias após o fechamento da planilha dos serviços efetivamente executados, conforme as necessidades das Secretarias, com a emissão das respectivas Notas Fiscais / Faturas.
2. A Secretaria de Educação atestará as notas fiscais, desde que não exista erro ou omissão.
3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Definir precisamente o Objeto e os locais dos serviços deste Contrato, quando da emissão da Ordem de Serviço .
2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos.
3. Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula IV, item 01 deste contrato.
4. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços agendados pela Prefeitura.
2. Atender todas as despesas de transportes, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias a boa e completa execução dos serviços ora contratados, em relação aos funcionários da CONTRATADA.
3. Facilitar a ação da Fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento fiel do Objeto deste Contrato.
4. Manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este Contrato.

CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizadas por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.
2. Qualquer comunicação, Ordem de Serviço, reclamação, imposição de multa, intimação etc., entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito,

devidamente protocolada.

CLÁUSULA VIII - MULTAS E PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de idoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas.
2. As multas e penalidades serão as seguintes:
 - a) A multa por eventuais inexecuções dos serviços, em contrariedade com as respectivas Ordens de Serviços, na quantia diária, em reais, equivalente a 1% (um por cento) do valor total das horas trabalhadas.;
 - b) O atraso na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 30% (trinta por cento) do valor estimado da Licitação, na forma do Artigo 86 da Lei 8.666/93.
 - c) A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às penas previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, ficando a multa fixada em 30% (trinta por cento) do valor estimado da Licitação.
3. As multas a que se referem as alíneas a, b e c do item 2 serão devolvidas à Contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais.
4. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar serão declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
5. A declaração de inidoneidade para licitar contratar com o serviço público municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

CLÁUSULA IX - RESCISÃO DE CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formalde qualquer dos itens abaixo:
 - a) por inadimplemento da Contratante, quando faltar com o pagamento à Contratada no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,
 - b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias.
 - c) por concordata, falência ou liquidação da Contratada.
2. A Contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à Contratada.

CLÁUSULA X - FORO DO CONTRATO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saúde, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.
E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da Contratante e da Contratada, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadasa tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Caldeirão Grande, Bahia, de de ____

Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

Empresa Licitante
P/CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO E DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III

Sr. Presidente,

1 – Seguindo os ditames editacionais, apresentamos a V.Sa. a nossa Proposta de Preços para a licitação na modalidade Convite, tombada sob o nº 02CC/2023, Processo Administrativo nº 02CC/2023, conforme item a seguir relacionado, especificado de acordo com as cláusulas editalícias;

2 – Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega, cujo total global é de R\$ (extenso).

3 – Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: Impostos, Taxas, Fretes, Seguros e etc.

4 - Informamos ainda que a conta bancária da empresa esta no banco, c/c nº, agencia nº, e o nosso telefone para contato é, fax nº, e-mail.....

atenciosamente,

....., em de.....de 2023

Assinatura do representante legal
RG/CPF

MODELO DE PROPOSTA DE
PREÇO

ANEXO IV

ITENS	DESCRIÇÃO	FORMATO	QUANT	VALOR ADMITIDO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE:

....., em de.....de 2023

Assinatura do representante legal
RG/CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES
(Papel timbrado da empresa)

Conforme o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que relata: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Desta forma declaramos a não existência de qualquer trabalhador em nosso quadro funcional que se enquadre no texto das Leis, Artigos e Incisos citados acima, bem como salientamos o conhecimento das sanções e penalidades previstas em Lei, pela omissão ou falha de informações, que vierem posteriormente a serem apuradas, quanto á presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do
Responsável N° RG e
Cargo ou Função

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela empresa
Licitante Nº RG e Cargo ou Função